



PREFEITURA DE
**JOÃO
PESSOA**
PRA VIVER MELHOR

LEI ORDINÁRIA Nº 12.782, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS A AFIIXAREM, EM LOCAL VISÍVEL E DE FORMA CONTÍNUA OS VALORES DOS ITENS DA CESTA BÁSICA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam, desde já, obrigados os supermercados e hipermercados do município de João Pessoa a afixarem em lugar visível e de forma contínua de suas dependências os valores dos itens da cesta básica.

Art. 2º Estarão incluídos nesta Lei os supermercados e hipermercados que tenham mais de 1.000 metros quadrados.

Art. 3º Deverão os estabelecimentos inseridos nesta lei divulgar os itens da cesta básica que são: carne, leite, feijão, arroz, farinha, batata, tomate, pão, café, banana, açúcar, óleo e manteiga.

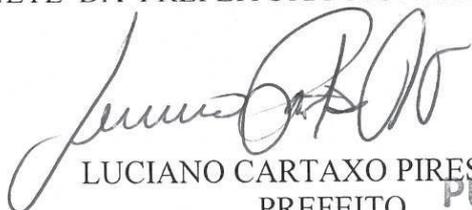
Art. 4º A propaganda ficará a critério dos estabelecimentos desde que seja feita de forma contínua.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que já utilizam a internet para veiculação de ofertas e publicidade passarão a disponibilizar em seus *sites* os itens propostos por esta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 03 de fevereiro de 2014.



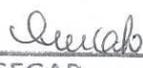
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria do Vereador Helton Renê

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1410

de 02 a 08 de 02 de 2014


SEGAP

Orleide M. O. Leão
Mat. 63.905-2